

*Simão*  
 crime foi praticado na noite de 12 de Se-  
 tembro de 1886, e em 3 de Outubro seguin-  
 te fazia-se o exame no cadáver do offe-  
 nido declarando-se que a morte resul-  
 tava subjectivamente e não necessaria-  
 mente dos ferimentos. A impressão que  
 deixa a leitura dos autos de corpo de  
 delicto dos quesitos e da Sentença, é  
 que a ~~condenação~~ sentença foi justa  
 e por ter sido por demais benevolã.  
 Entendo, por tanto, que a pena deve  
 ser cumprida integralmente. — Devo  
 Guardar a V. Magestade (a) Pedro Augusto de Almeida

N.º 444

Exposita sobre o processo de alçada de  
 608302 encontrado na Recbedoria  
 da Comarca de Porto de Lima.

Referen-  
 cia a  
 pag. 64 23

Tomo a responder sobre o processo do  
 recebedor da Comarca de Porto de Li-  
 ma, em continuação da minha pro-  
 moção de 24 de Maio ultimo —

— A minha informação do  
 inspector de fazenda põe a  
 diante a que tinha de ser no seu  
 anterior officio de 14 de Novembro  
 de 1884 — Começo por dizer que  
 o scrivão de fazenda declarou não  
 ter predito das falta dos docu-  
 mentos em questão no acto da veri-  
 ficção do saldo do ex-recebedor, por-  
 que uns documentos do former pago  
 depois pelo actual recebedor, com  
 fundos anexados finalmente  
 encia. — Que isto obsta, que

1884  
 21  
 Xaranda



o escrivão de fazenda, no acto da verificação, encontrou o dinheiro correspondente a esses documentos. Mas, sendo assim, é evidente que o saldo lançado na declaração modelo n.º 3 só podia comprehender dinheiro e não documentos e por consequência a guia da transferência offesse saldo só podia referir-se a dinheiro. Não foi, porém, assim, porque a transferência só foi a comprehender 1/54422<sup>rs</sup> em dinheiro, sendo o saldo de 3:1/64644<sup>rs</sup>. — E agora, pela nova informação, que todos os documentos e valores computados na transferência foram pagos em moeda e portanto já depois de finda a gerencia do recolhedor. — O que mais complica a questão, porque já não é pela data dos pagamentos, a ser assim, que possa ser estabelecida a parte que effectivamente corresponde a gerencia do actual recolhedor. — O Inspector de fazenda referiu-se depois a' inadversidade com que no cofre central foram recolhidos os documentos, sem se attender a que tinham data posterior a' responsabilidade do recolhedor cessante, e considerou esse facto sufficientemente desculpavel, por não ser facil estar se prevenido para uma fraude de que não mantinha guarda para a fazenda. — Contra esta asserção, que deve ser sufficientemente condemnada, protesta o proprio facto com todas as consequências desagradaveis, porventura benéficas a que está destinado o lugar. — Não se sabe ainda bem porque



a nova informação continua a ser omis-  
sa sobre este ponto, quão são os elementos de  
contabilidade em que se baseou a transfor-  
mação para assegurar que tais docu-  
mentos e tais vales são d'um necessedor  
e tais d'outro. — O inspector diz agora:  
"A minha affirmação baseou-se então co-  
mo agora nos elementos de que dispo-  
nho, e se V. Ex. não a considera cabal  
e completa, provem da falta de do-  
cumentos que no todo a esclareçam,  
o que me parece não deve causar  
estranheza, visto que o facto se deu en-  
tre dois necessedores, complicado pelo facto  
circumstancia quasi subito e voluntario  
de um proposto que foi de ambos  
os necessedores e em quem igualmente  
te depositavam illimitada confi-  
ança." — Vê-se pois, que o proprio  
inspector reconhece a difficuldade  
de da prova, pela complicação resul-  
tante de ter sido o facto praticado  
pelo proposto d'ambos os necessedores, isto  
é, pela circumstancia que mais aggra-  
va a falta de advertencia com que  
se procedeu, por isso que só com um mes-  
mo proposto dos dois necessedores é que  
a grande procha se levada a effeito  
Nestes casos é melhor reconhecer  
e confessar as responsabilidades,  
ministando de todos os elemen-  
tos de apreciação para se prover  
de remedio do que presumir atte-  
nual as ou disfarçar as até o pon-  
to de se dar por perfeitamente desan-



ARQUIVO HISTÓRICO



provel o acauteado. — Pedi a rela-  
ção detalhada dos documentos pagos  
e dos avisos; manda-se aquella, apenas  
com designação das quantias, sem  
se dizer quaes as datas dos pagamen-  
tos nem os avisos a que correspondam  
e nada se informa quanto a este!  
Pedi que se informasse quaes eram  
os elementos de contabilidade em que  
se baseava a ta informação; e não  
só se não diz quaes sejam, senão que  
se patenteria mais a necessidade de  
os conhecer, visto que na epigraphe  
da nova relação mettida a de-  
clara que todos os documentos foram  
pagos no mez de março de 1882 e no  
officio se adverte, "ponta não estabe-  
leu confusão em um assumpto  
de si muito complicado, que nem  
todos os documentos foram pa-  
gos pelo novo recbedor." — Ponto  
questão das meias de prova n'es-  
te processo e o ponto mais importan-  
te, porque a questão de direito em  
si e' de facil solução. — Se o re-  
cbedor transferir por carta do seu  
saloto em dihuio documentos de  
despza paga pelo seu successor, e  
se d'esse facto da prova certa e ine-  
cusavel, a consequencia e' que esse  
reactor esta incusso em responsa-  
bilidade civil por alocue, e em  
responsabilidade criminal por bun-  
la nos termos do artigo 450 2º  
doCodigo penal. — Esta alocue



sado porque deve a parte do saldo  
 que fingio pagar com documentos  
 do seu successor, e praticou burla  
 porque se fingio senhor desses docu-  
 mentos para lhe serem recebidos  
 como devidos. — Contra a respon-  
 sabilidade civil pode elle allegar,  
 como allega, o facto de se lhe ter passa-  
 do o recibo da entrega, mas esse meio  
 de defesa que pella base desde que ha  
 meios de prova sufficientes para  
 o conhecimento da fraude. Contra a  
 responsabilidade criminal, so po-  
 deia allegar que o facto foi prati-  
 cado pelo seu proposto e não por  
 elle, mas teria tido de provar que  
 foi completamente extraneo a tal frau-  
 de, reconhecendo assim que lhe não  
 cabe direito algum a aproveitar-se  
 das consequencias da mesma fraude.  
 O que ha a fazer desdicha e levantar  
 auto do occorrido com denuncia in-  
 timacao dos dois reactores, não  
 só para o effeito de servir de base  
 a escripturação que haja a fazer  
 do alcance, mas tam hum para  
 os effeitos do processo criminal.  
 E porque o processo da conta do  
 re exactor está pendente no Tribu-  
 nal de contas, sempre sem demo-  
 na dar conhecimento ao mes-  
 mo Tribunal de todas as circum-  
 stancias que se deram quanto a es-  
 te assumpto, remettendo-se-lhe a  
 na conta em que o re exactor va



debatado pelo alcance. — É o que me  
parece, se ha repito, prova cabal e inen-  
savel dos factos. — Procurem a Gal. Ca e  
Foren da. — (a) Pedro Augusto de Carvalho.

Nº 1

Parecer sobre os estatutos da Associação  
Fraternal Libanense.

1888  
23  
C. R. Libanense

Exmo. Sr. Excmo. Sr. — Examinei o projecto  
de novos estatutos porque pretendo reger-  
se a Associação Fraternal Libanense, em  
substituição dos que foram approvados  
pelo regio alvará de 28 de Agosto de 1866.  
O projecto não está em termos de poder  
ser approvado, sem que seja novamente  
revisto e redigido de conformidade com  
as observações que passo a fazer. —  
No artigo 1.º substituir as palavras = Esta  
instituição = por estas = continuando subsistindo =. —  
No mesmo artigo acrescentar o seguinte §: Os estatutos desta associa-  
ção approvados por alvará de 28 de Agos-  
to de 1866 são substituídos pelos presentes es-  
tatutos. — O Capitulo 2.º que se insere na  
admissão dos socios = ficará van-  
tamente substituído pelo Capitulo  
2.º dos antigos estatutos, que está mais bem  
coordenado e redigido do que o do projecto.  
As alterações que se projectam quanto  
a limites de idade para admissão, e  
quanto a exclusão dos incluídos  
alistados no corpo de policia civil e no da  
guarda fiscal, serão respectivamente  
incluídos no artigo 3.º e artigo 4.  
nº 4 dos antigos estatutos, de modo que o nº 4